



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15370/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 1.794.684.564,00 (um bilhão setecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	580.941.219,00		
Contribuições	R\$	90.018.551,00		
Receita Patrimonial	R\$	68.666.158,00		
Receita de Serviços	R\$	1.803.800,00		
Transferências Correntes	R\$	832.316.387,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	68.009.123,00		
Deduções FUNDEB	R\$	(76.169.980,00)	R\$	1.641.755.238,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	R\$	51.501.000,00		
Alienação de Bens	R\$	5.500.000,00		
Transferências de Capital	R\$	122.483.416,00	R\$	179.484.416,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	49.572.290,00		
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	28.200,00		
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	R\$	<u>14.400,00</u>	R\$	49.614.890,00
TOTAL			R\$	1.794.684.564,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	PODER LEGISLATIVO		26.244.108,00
01 -	Câmara Municipal	26.244.108,00	
	PODER EXECUTIVO		1.768.440.456,00
02 -	Gabinete do Prefeito	6.393.070,00	
03 -	Procuradoria Geral do Município	52.366.172,00	

04 -	Secretaria Municipal de Gestão	17.212.960,00	
05 -	Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística	10.227.142,00	
06 -	Secretaria Municipal de Fazenda	87.231.193,00	
07 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	9.365.860,00	
08 -	Secretaria Municipal de Saúde	530.860.778,00	
09 -	Secretaria Municipal de Educação	334.484.523,00	
10 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal	10.654.593,00	
11 -	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	52.517.809,00	
12 -	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico	14.043.231,00	
13 -	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	50.157.304,00	
14 -	Secretaria Municipal de Cultura	20.928.491,00	
15 -	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	36.676.331,00	
16 -	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	2.781.455,00	
17 -	Controladoria Geral do Município	858.737,00	
19 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	127.570.122,00	
20 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas	73.383.450,00	
22-	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	50.798.852,00	

26-	Secretaria de Segurança Municipal	19.159.150,00	
30-	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	105.000,00	
31 -	MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	256.798.420,00	
50 -	Agência Maringaense de Regulação – AMR	701.940,00	
60 -	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá– IPPLAM	3.163.873,00	
TOTAL			1.794.684.564,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	17.517.582,00
TOTAL DA RECEITA	17.517.582,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	17.494.155,00
TOTAL DA DESPESA	17.494.155,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal, 27 de setembro de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, Coordenador da Seção de **Arquivo e Informações**, em 02/10/2019, às 19:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0151520** e o código CRC **ECF81170**.

